

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 4/2024/DEG / DTG / CP

Brasília, 20 de junho de 2024.

Ao(À) Sr(a): Coordenadores (as) de Curso e demais membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Devido à grande demanda por parte das unidades relativamente a publicação das novas DCNs das licenciaturas, o Decanato de Ensino de Graduação informa o seguinte:

O Conselho Nacional da Educação, por meio de seu Conselho Pleno - CNE/CP, publicou no início do mês de junho a Resolução CNE/CP nº 4/2024 (Diário Oficial da União, Brasília, 3 de junho de 2024), que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

No que tange ao seu objeto, normativa define fundamentos, princípios, base comum nacional, perfil do egresso, estrutura e currículo a serem observados nos cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica.

De acordo com o Capítulo III da Resolução CNE/CP nº 4/2024 os cursos devem assegurar a integração da base comum nacional ao PPC de forma articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, garantindo, dentre outros aspectos:

1. o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC;
2. a incorporação de espaços virtuais de aprendizagem para aprimoramento das práticas de ensino;
3. a consolidação da educação inclusiva, por meio do respeito às diferenças, reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, etária, entre outras;
4. a conexão do currículo com conteúdos que fundamentam e balizam as diretrizes curriculares para a Educação Básica;
5. o registro do desenvolvimento do licenciando no estágio curricular supervisionado e nas atividades acadêmicas de extensão em documentação adequada;
6. a formalização de parcerias entre as IES e os sistemas de ensino para assegurar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades práticas e do estágio curricular obrigatório, garantindo, dentre outros: a ampliação da competência leitora e escritora e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da comunicação oral e escrita, do raciocínio lógico-matemático, como elementos fundamentais da formação docente e do exercício profissional do magistério; a ampliação das aprendizagens de elementos básicos

comunicativos da Língua Brasileira de Sinais - Libras em contextos educativos; e a compreensão crítica de questões socioambientais, éticas, estéticas, políticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural.

No que diz respeito aos conteúdos curriculares, o artigo 13 da referida resolução define que os cursos de licenciatura devem ser constituídos de 4 (quatro) núcleos de conhecimentos:

- Núcleo I – Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas;
- Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE: composto pelos conteúdos específicos das áreas;
- Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE: realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares;
- Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado - ECS: componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, devendo ser realizado em instituição de Educação Básica.

No que se refere aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, especificamente em relação à estrutura curricular das licenciaturas, as novas DCNs mantém a carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas com duração mínima de 4 anos, devendo os cursos organizarem essa carga horária nos núcleos mencionados anteriormente, conforme distribuição a seguir:

- 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I;
- 1.600 (mil e seiscentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação, de acordo com o Núcleo II;
- 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão conforme Núcleo III, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, vinculadas aos componentes curriculares desde o início do curso;
- 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, conforme Núcleo IV, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica.

Cabe destacar que, em relação aos cursos ofertados na modalidade a distância, as novas DCNs estabelecem carga horária presencial de, ao menos, 1.600 (mil e seiscentas) horas ao estipular que:

1. o estágio curricular supervisionado deve ser realizado, integralmente, de forma presencial;
2. as 320 (trezentas e vinte) horas destinadas às atividades de extensão devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial;
3. 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II, pelo menos, devem ser realizadas de forma presencial.

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 4/2024, os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos da referida norma no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação (3 de junho de 2024), o que deverá ocorrer, portanto, até 3 de junho de 2026. Além disso, os licenciandos matriculados até a data da homologação da referida resolução (2024/1) terão o direito assegurado de concluir seu curso sob a orientação curricular pela qual o iniciaram.

A seguir apresentamos um quadro resumido com as principais características das novas DCNs, comparando-as com DCNs anteriores (Resolução CNE/CP nº 2/2019).

	Resolução CNE/CP nº 2/2019	Resolução CNE/CP nº 4/2024
Objeto	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).	Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).
Carga horária mínima	3200 h	3200 h
Prazo mínimo de integralização	4 anos	4 anos
	Grupo I: 800 horas para a base comum início no 1º ano	Núcleo I: 880 horas de Estudos de Formação Geral - EFG (885 horas na UnB*) .
	Grupo II: 1.600 horas para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas .	Núcleo II: 1600 horas de Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE (1605 horas na UnB*) .
		Núcleo III: 320 horas** de Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE <u>desenvolvidas nas instituições de Educação Básica</u> , vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, integralmente realizadas de forma presencial (330 horas na UnB*) .

**Distribuição da
carga horária**

Grupo III: 800 horas de prática pedagógica, assim distribuídas:
A) 400 horas para a **prática** dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início.
B) 400 horas para o **estágio supervisionado**;

Núcleo IV: 400 horas de **Estágio Curricular Supervisionado - ECS** distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso, realizadas em instituições de Educação Básica, integralmente realizadas de forma presencial **(405 horas na UnB*)**.

Prática como componente curricular	Obrigatória em pelo menos 400 horas	- Não há mais exigência de carga horária mínima em <i>prática como componente curricular</i> como nas DCNs anteriores (2002, 2015 e 2019). - Há menção à necessidade de se estabelecer parcerias entre a IES e as redes de ensino para a realização de <u>atividades práticas</u> e estágio curricular supervisionado (inciso XIX, art. 7º). Ainda no artigo 7º, alíneas a, b e c do inciso XIX, a norma estabelece que tais parcerias devem garantir: a) a presença dos licenciandos nas instituições de Educação Básica ao longo de sua formação inicial, para a <u>realização das atividades práticas</u> e do estágio curricular obrigatório; b) o reconhecimento das características próprias do <u>contexto educacional em que se realizam as atividades práticas</u> e o estágio curricular obrigatório, bem como a articulação necessária entre essas atividades; e c) o apoio permanente das IES para a melhoria contínua do trabalho desenvolvido pelas escolas, redes e sistemas de ensino que acolhem os licenciandos nas <u>atividades práticas</u> e de estágio curricular obrigatório, em atividades de formação. - De acordo com o inciso III do art. 13º, as atividades de extensão são definidas como atividades realizadas na forma de <u>práticas vinculadas aos componentes curriculares</u> e executadas nas instituições de Educação Básica. No § 4º do mesmo artigo consta ainda que "as atividades de que trata o inciso III do caput (Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão - AAE) são direcionadas à implementação de <u>projetos integradores de práticas educativas</u>". Logo, conclui-se que as atividades práticas agora serão realizadas também por meio das atividades de extensão, que devem ser realizadas nas instituições de educação básica.
Atividade Complementar	Não é mencionada	Não é mencionada

Formação para desenvolvimento de Atividades Pedagógicas e de Gestão Educacional	Requer formação específica: - Como aprofundamento de estudos (400 horas adicionais às 3.200 horas previstas para o curso de Pedagogia); - Cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado.	- As atividades do magistério também compreendem a atuação e participação na organização e gestão de sistemas de Educação Básica e suas instituições de ensino. - Profissionais do magistério da educação escolar básica são aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas - incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica - e que possuem a formação mínima exigida pela legislação.
Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC)	Referência para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e a BNC-Formação.	Espera-se que ao final do curso o egresso compreenda criticamente os marcos normativos que fundamentam a organização curricular de cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica e, em particular, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e da Base Nacional Comum Curricular.
Conteúdos	- Currículos e seus marcos legais: a) LDB (destaque para o art. 26-A); b) Diretrizes Curriculares Nacionais; c) BNCC: introdução, fundamentos e estrutura; d) currículos estaduais, municipais e/ou da escola em que trabalha; - Didática e seus fundamentos; - Metodologias, práticas de ensino ou didáticas específicas; - Gestão escolar; - Marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial; - Sistema educacional brasileiro; - Conteúdos específicos.	- Conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias; - Fundamentos da educação; - Formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias; - Direitos humanos; - Diversidade étnico-racial; - Diversidade de gênero; - Diversidade sexual; - Diversidade religiosa; - Diversidade de faixa geracional, - Libras; - Educação Especial.

Abordagem sobre Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC	Mencionada em: a) Competência geral do docente; b) Habilidades esperadas do futuro profissional nas três dimensões fundamentais: I - Conhecimento profissional; II - Prática profissional; e III - Engajamento profissional.	A integração da base comum nacional ao PPC, articulado com PPI e com o PDI, deve garantir o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDIC, possibilitando o desenvolvimento de competências digitais docente, para o aprimoramento da prática pedagógica e a ampliação da formação cultural dos professores e licenciandos. Aborda também espaços virtuais de aprendizagem para aprimoramento das práticas de ensino.
--	---	--

*No âmbito da UnB o controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, onde 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, art. 75 do [Regimento Geral da UnB](#), portanto a carga horária dos componentes curriculares / núcleos deve ser múltipla de 15.

** Da carga horária de extensão, 320 horas devem ser, necessariamente, realizadas em escolas de educação básica. Cabe observar ainda o mínimo de 10% da carga horária total do curso em extensão exigido pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014.

O Decanato de Ensino de Graduação, por meio de sua Coordenação Pedagógica - CP, vinculada à Diretoria Técnica de Graduação - DTG, está à disposição para quaisquer dúvidas a respeito da implementação das novas DCNs nos cursos de Licenciatura da UnB.

Atenciosamente,

Documentos
Relacionados:

I - Resolução CNE/CP nº 2/2019 (documento nº 11351209).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Abadia Alves da Costa**, **Coordenador(a) Pedagógico do DEG**, em 08/07/2024, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 08/07/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Lúcio Tozetti Fernandes, Diretor(a) Técnico(a) de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 08/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11345508** e o código CRC **1FEFCA61**.

Referência: Processo nº 23106.054305/2024-34

SEI nº 11345508